

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000397/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028134/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.166800/2021-91  
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.193691/2020-02  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DOS HOSPITAIS, LABORATORIOS, CLINICAS DE IMAGEM E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GO, CNPJ n. 02.298.569/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS:

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022.**

Técnico em Saúde Bucal.....R\$ 1.475,00  
Auxiliar em Saúde Bucal.....R\$ 1.377,00  
Secretária /Recepcionista..... R\$ 1.280,00  
Serviços gerais \*.....R\$ 1.274,00

Auxiliar de laboratório (para 24 horas semanais).....R\$ 1.296,00  
Auxiliar de laboratório (para 36 horas semanais) .....R\$ 1.943,00  
Técnico em laboratório (para 24 horas semanais).....R\$ 1.515,00

Técnico em laboratório (para 36 horas semanais).....R\$ 2.272,00

Maquero, Porteiros.....R\$ 1.377,00

\*(pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza)

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos deste Termo Aditivo de Trabalho, os profissionais que tenham órgão representativo próprio da categoria.

Parágrafo Segundo – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2022.

Parágrafo Terceiro – Fica Assegurado aos trabalhadores que nenhum salário base poderá ter valor inferior ao piso salarial de **Serviços Gerais**, e quanto aos salários de funções administrativas, nenhum salário base será inferior ao piso salarial de **Recepcionista/Secretária**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:



**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022.**

Será concedido aos empregados beneficiados por este Termo Aditivo (2021) a Convenção Coletiva de Trabalho (2020/2022), um reajuste que será o INPC acumulado do período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, que é de 7,59% (sete virgula cinquenta e nove por cento), a vigorar a partir de 1.º/05/2021, incidentes sobre o salário de 1.º/05/2020.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS:

O Presente Termo Aditivo (2021) a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, beneficiará todos os representados por esta Entidade Sindical.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

A redação do inciso VI da Clausula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – As rescisões contratuais de empregados da área de saúde privada e filantrópica com mais de 01 (um) ano, na mesma empresa, serão homologadas pelo o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Anápolis com Extensão de Base;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR:**

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos benefícios sociais iniciou **em 01/05/2021**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/05/2021**, o valor **total de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO NONO** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO ADITIVO (2021) A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Apesar de o Acordo Coletivo de Trabalho sobrepor ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, aquele não abrange a totalidade desta, isto porque, as cláusulas sindicais obrigacionais patronais não são excluídas por meio de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empresas e Sindicato Laboral, deve a empresa cumpri-las na integralidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As demais cláusulas, parágrafos e incisos da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 do período 01/05/2020 a 30/04/2022, continuarão vigentes.

**JOAO RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO  
DE BASE - SEESSACEB**

**CHRISTIANE MARIA DO VALLE SANTOS  
PRESIDENTE**

**FEDERACAO DOS HOSPITAIS, LABORATORIOS, CLINICAS DE IMAGEM E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE  
SAUDE NO ESTADO DE GO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA PARTICULARES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.